

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

PROCESSO nº 08700.004443/2018-21

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado extrajudicialmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996, cargo atualmente ocupado pela Promotora de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, portadora do documento de identidade [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], nomeada por Decreto do Governador do Estado publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de março de 2018, e resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 12.529/2011, da Lei 8.137/1990, da Lei 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera da jurisdição estadual da Bahia, forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts.

4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Operacional, conforme as disposições da Lei nº 12.529/11 (art. 10, inciso XI) no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo:

I – a ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011;

II – a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público; e

III – o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

O CADE enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

O Ministério Público enviará ao CADE as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os participes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

Os participes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, por força do disposto no inciso III da cláusula primeira, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e [do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Justiça de Defesa do Consumidor do MPBA, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça].

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e [o Ministério Público efetuará a publicação no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça], como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada partícipe será responsável pelas despesas, ônus ou encargos necessários à execução dos deveres por si assumidos no acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, que vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 27 de novembro de 2018

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**Alexandre Barreto de Souza**

**Presidente**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA****Ediene Santos Lousado****Procuradora-Geral de Justiça****ANEXO****PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o MPBA, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**OBJETO**

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o CADE e o MPBA, com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações do CADE e MPBA no seu combate.

## ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 3 - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

## METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

## DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



Documento assinado eletronicamente por **EDIENE SANTOS LOUSADO, Usuário Externo**, em 28/11/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 04/12/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0552453** e o código CRC **61C06508**.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: CONVÉNIO Nº 865699/2018-MI; Processo nº 59553.000197/2018-19. Convenentes: A União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Céu Azul/PR, CNPJ: 76.206.473/0001-01. Objeto: "Recapé Asfáltico Com Cbuc Sobre Pavimento Poliédrico Na Extensão Da Rua Maceió - Estrada Rural Da Comunidade Da Capela São Paulo", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 300.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE00077, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0041, PTRES 146696, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 72.842,16, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1882, de 26/12/2017, perfazendo um total de R\$ 372.842,16. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 5/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Germano Bonamigo - Prefeito, CPF nº [REDACTED]

Espécie: CONVÉNIO Nº 871798/2018-MI; Processo nº 59553.000197/2018-19. Convenentes: A União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Santa Maria do Pará/PA, CNPJ: 05.149.174/0001-34. Objeto: "Recuperação de estradas vicinais no município de Santa Maria do Pará", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 3.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE000231, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 29.867,35, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 365, de 27/12/2017, perfazendo um total de R\$ 3.029.867,35. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 5/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Diana de Sousa Câmara Melo - Prefeita, CPF nº [REDACTED]

## AVISOS DE ANULAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento Regional, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato do Convênio nº 857661/2017, publicado no DOU, de 18/01/2018, Seção 3, página 70, Processo nº 59553.001047/2017-33, Convenente: Município de Itapipoca/CE.

O Secretário de Desenvolvimento Regional, resolve tornar sem efeito o Processo nº: 59553.00104/2017-84; Convênio nº 857701/2017; Convenente: Município de Catunda/CE, CNPJ: 35.049.097/0001-01.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

## RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio Nº 849779/2017, Processo nº 59553.000489/2017-62, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 104, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849782/2017, Processo nº 59553.000490/2017-97, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 104, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849784/2017, Processo nº 59553.000494/2017-75, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 103, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849783/2017, Processo nº 59553.000491/2017-31, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 113, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849780/2017, Processo nº 59553.000487/2017-73, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 103, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849789/2017, Processo nº 59553.000492/2017-86, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 104, onde se lê: Data e Assinaturas: 29/12/2017, leia-se: Data de Assinaturas: 30/12/2017 e onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

No Extrato de Convênio Nº 849795/2017, Processo nº 59553.000497/2017-17, publicado no DOU, de 19/1/2018, Seção 3, página 103, onde se lê: Vigência: 540 dias, leia-se: Vigência: 365 dias.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Referimo-nos ao Contrato Administrativo 036/2008-MI, celebrado inicialmente por este Ministério com o Consórcio Camter-Egesa, e posteriormente com a Consorcida CAMTER, rescindido em 29 de agosto de 2012, que tinha como objeto a execução das obras do Lote 9 do PISF.

Informamos que foi instaurado o Processo Investigativo nº 59100.000005/2012-07 com a finalidade de apurar as discrepâncias havidas entre as medições de serviços apresentados pelo Consórcio Camter-Egesa em oposição às medições levantadas pela Supervisora Engenheira S/A.

Em decorrência das conclusões da Comissão de Verificação, instituída para integrar "Processo Investigativo relativo ao Relatório de Revisão dos Volumes Escavados e Aterros, Classificação de Materiais, Momentos de Transporte de Materiais de 1º e 23 Categorias, Conglomerado e Água para execução dos Aterros e Concretos do Lote 09", a empresa EGESE Engenharia S/A ficou notificada a:

a) Restituir a este Ministério da Integração Nacional, na proporção que lhe couber no Consórcio Camter-Egesa, a importância de R\$ 18.713.633,02 (dezoito milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos);

b) Ter ciência de que poderão ser aplicadas a EGESE Engenharia S/A as penalidades administrativas por faltas contratuais, previstas na Cláusula Vigésima do Contrato 36/2008-MI.

Dessa forma, notificamos a empresa EGESE Engenharia S/A para apresentação de Defesa Prévias no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

MARCUS AURELIUS ARAGÃO VERAS  
Secretário

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Referimo-nos ao Contrato Administrativo 036/2008-MI, celebrado inicialmente por este Ministério com o Consórcio Camter-Egesa, e posteriormente com a Consorcida CAMTER, rescindido em 29 de agosto de 2012, que tinha como objeto a execução das obras do Lote 9 do PISF.

Informamos que foi instaurado o Processo Administrativo nº 59100.0000657/2018-29 com a finalidade de apurar responsabilidade por descumprimentos contratuais.

Dessa forma, notificamos a empresa EGESE Engenharia S/A para apresentação de Defesa Prévias no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

MARCUS AURELIUS ARAGÃO VERAS  
Secretário

## AVISO PENALIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2013-MI. PROCESSO N.º 59614.000167/2017-51. CONTRATANTE: Ministério da Integração Nacional - CNPJ/MF n.º 03.353.358/0001-96. CONTRATADA: VORAX AÇÃOAMENTOS E AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ/MF n.º 00.701.958/0001-00. OBJETO: Aplicação da penalidade de MULTA e IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, face à inexecução parcial do Contrato n.º 72/2013-MI. DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2018.

MARCUS AURELIUS ARAGÃO VERAS  
Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 849952/2017; Processo nº 59800.002219/2017-27 Convenentes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Sanielândia - GO, CNPJ/MF 02.164.804/0001-51. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA e ratificação das demais cláusulas do Convênio. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - prorroga-se o prazo de vigência do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até 31 de janeiro de 2020, a contar a partir de 31 de janeiro de 2019. Data e Assinaturas: 05/12/2018, Marcos Henrique Derz Wasilewski - Superintendente, CPF nº 501.282.301-00 e Itamar Leão do Amaral - Prefeito, CPF nº [REDACTED]

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 759980/2011; Processo nº 59800.000085/2011-14 Convenentes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Estado do Mato Grosso do Sul CNPJ/MF: 15.415.257/0001-28 com Intervenção da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, CNPJ/MF: 03.981.081/0001-46. Objeto: TORNAR SEM EFEITO o Nono Termo Aditivo, bem como sua publicação realizada no Diário Oficial da União n.º 204, de 23 de outubro de 2018 e ratificação das demais cláusulas do Convênio registrado no SICONV sob o nº 759980/2011. Data e Assinaturas: 03/12/2018, Marcos Henrique Derz Wasilewski - Superintendente, CPF nº [REDACTED], André Nogueira Borges - Diretor Presidente, CPF: [REDACTED] e Reinaldo Azambuja Silva - Governador, CPF: [REDACTED]

## Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## GABINETE

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2018, firmado em 04/12/2018. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Do Objeto: a elaboração de estudos, o intercâmbio de informações, a serem realizados na forma do Plano de Trabalho em anexo, visando aperfeiçoamento mútuo de atuações institucionais, seja na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, seja na regulação (coordenação, fomento e fiscalização) das atividades econômicas de exploração e de aproveitamento de recursos minerais em todo o território nacional. Da Vigência: o presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério da administração, de comum acordo entre os participes e por ato administrativo fundamentado, desde que não haja alteração em seu objeto e pode ser rescindido em 90 (noventa) dias a contar de denúncia, escrita e fundamentada, de qualquer dos participes. Signatários: pelo CADE, Alexandre Barreto de Souza, Presidente; pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, Victor Hugo Fróes Bicca, Diretor-Geral.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2018, firmado em 04/12/2018. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON-CE). Do Objeto: a ampliação da comunicação entre o CADE, o Ministério Público do Estado do Ceará e o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON/CE, de modo a imprimi-lhe maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011; a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE, ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON/CE; o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990; e a capacitação recíproca de membros e servidores das partes deste acordo, com vistas a contribuir para seu aperfeiçoamento e atualização profissional e que se coadunem com suas necessidades institucionais. Da Vigência: o presente Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos participes que, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e o mesmo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Signatários: pelo CADE, Alexandre Barreto de Souza, Presidente; pelo Ministério Público do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça; pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Ann Celly Sampalo Cavalcante, Secretária-Executiva.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2018, firmado em 04/12/2018. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Do Objeto: a ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimi-lhe maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011, a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público; e o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e



## Gabinete PGJ/BA

**De:** Victor de Oliveira Leite [victor.leite@cade.gov.br]  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 18:46  
**Para:** 'gabinete@mpba.mp.br'  
**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica - Cade  
**Anexos:** ACT e PT modelo.docx



Boa noite, Dr. Marcelo Guedes,

Foi um prazer entrar em contato com o senhor, muito obrigado pelo retorno e pela atenção.

Conforme conversa por telefone hoje à tarde, manifestamos nosso interesse em negociar um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público da Bahia, com os objetivos principais de estreitar a comunicação e a troca de informações e documentos, de modo termos mais agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica; e o desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas e dos procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e de outras infrações à ordem econômica.

A construção de uma relação mais estreita permitirá que cada um dos nossos órgãos cumpra suas missões e competências constitucionais com celeridade e maior efetividade. O Cade tem o compromisso com a prestação de um serviço público de qualidade, eficaz e tempestivo. Reconhecemos a importância e a excelência do Ministério Público da Bahia, razão pela qual evidamos nossos maiores esforços para aperfeiçoar nossa relação com a instituição.

Envio em anexo uma Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho, nos moldes do que foi firmado recentemente com o Ministério Público de Santa Catarina. Trata-se apenas de um guia para podermos iniciar as conversas, e que pode ser modificada para incluir outros objetivos e cláusulas do interesse do Ministério da Bahia, se for o caso.

Obrigado,

Respeitosamente,

**Victor de Oliveira Leite**  
Assessor da Presidência  
Gabinete da Presidência  
Contato: (61) 3221-8404  
[victor.leite@cade.gov.br](mailto:victor.leite@cade.gov.br)

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.20342/2018 Original  
Data: 12/7/2018 Hora 11:28

Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos



02

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº X/201X

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E [A/O NOME DO ÓRGÃO]

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], e [a/o NOME DO ÓRGÃO], com sede [endereço], neste ato representado por [seu/sua cargo], [a/o NOME DO REPRESENTANTE], portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor] e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por [seu/sua cargo], [a/o NOME DO REPRESENTANTE], portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor] e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 12.529/2011, da Lei 8.137/1990, da Lei 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

Abaixo seguem exemplos para indicação do preâmbulo. Essas anotações devem ser alteradas, para se conformarem com a entidade que celebrará o acordo.

CONSIDERANDO [a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera da jurisdição estadual do Maranhão, forma da lei, p/observância do art. 129 da Constituição Federal];

CONSIDERANDO [a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990];

**CONSIDERANDO** [a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990];

**CONSIDERANDO** [que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica];

**CONSIDERANDO** [que a atuação articulada entre o CADE e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011];

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Operacional, conforme as disposições da Lei nº 12.529/11 (art. 10, inciso XI) no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo:

[I – a ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011;]

[II – a troca de informações e documentos quanto da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público; e]

[III – o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.]

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

[O CADE enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nºs 8.137/1990 e 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.]

[O Ministério Público enviará ao CADE as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.]

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e [do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPMA, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça].

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e [o Ministério Público efetuará a publicação no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça], como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o

presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, que vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

05

Brasília, [XX de XX de 201X]

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**Alexandre Barreto de Souza**

**Presidente**

[NOME DO ÓRGÃO]

[Nome do representante]

[Cargo]

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) [nome do órgão]

## **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e [a/o nome do órgão], conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

## **OBJETO**

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o CADE e [a/o nome do órgão], com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações do CADE e [da/do nome do órgão] no seu combate.

## **ENTREGAS**

Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 3 - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

## **METAS DE EXECUÇÃO**

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

### **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

### **DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEACON, para análise e devidos ajustes ou proposições.

Em 12 de julho de 2018

  
**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]



Ofício nº 218/2018 – CEACON

Salvador-BA, 24 de julho de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria Geral de Justiça  
**Exmo. Sr. Dr. MARCELO GUIMARÃES GUEDES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete

**Assunto:** devolve expediente 003.0.20342/2018

Senhor Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente SIMP 003.0.20342/2018, que encaminha minuta de termo de cooperação técnica a ser firmado com o CADE, informo que não vislumbro ajuste ou nova proposição a ser feita por parte do CEACON.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CEACON



Ref. SIMP nº.: 003.0.20342/2018

**DESPACHO**

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Em vista das informações prestadas pela Coordenação do CEACON, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para instrução de praxe.

Em 30 de julho de 2018

  
**MARCELO HENRIQUE G. GUEDES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete

A



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



PROCESSO Nº: 003.0.20342/2018

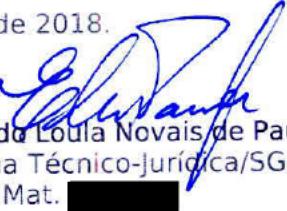
PARTÍCIPES: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### DESPACHO

De ordem, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para customização e formatação da minuta no padrão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com posterior retorno para exame e parecer.

Salvador, 15 de Agosto de 2018.

  
Bel. Eduardo Lóula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica - CADE

SIMP nº 003.0.20342/2018

## DESPACHO

Após atendimento ao quanto determinado no despacho de fl. retro, devolvemos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e a parecer.

Salvador, 30 de agosto de 2018.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, portadora do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor] e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera da jurisdição estadual da Bahia, forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica;

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, por força do disposto no inciso III da cláusula primeira, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPBA, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que torna material ou formalmente inexecuível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e o MPBA efetuará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o MPBA, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

*“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”*

#### OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o CADE e o MPBA, com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações do CADE e MPBA no seu combate.

#### ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

6 - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

### **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

### **DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



PROCESSO Nº. 003.0.25805/2018

**PARTÍCIPES: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO**

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO.  
COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA COMBATE  
A INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA. LEI  
ESTADUAL Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA.  
PELA APROVAÇÃO.

**PARECER Nº. 770/2018**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação cujo objeto consiste na comunhão de esforços para imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo.

## **II – DOS REQUISITOS MATERIAIS DO INSTRUMENTO**

*Ab initio*, impende assinalar que o termo de cooperação se caracteriza pela existência de interesses comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.<sup>1</sup> De igual modo, destaca a doutrina:

1 No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é



O interesse público primário encontra-se presente. Com efeito, extrai-se do expediente que a cooperação trará maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo, objeto inserido nas competências do Ministério P?blico e de interesse da coletividade.

### III – DOS REQUISITOS FORMAIS DO INSTRUMENTO

O instrumento ora analisado prevê, em síntese, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigações, inexistência de transferência de recursos financeiros, vigência por prazo indeterminado, hipóteses de extinção, publicação e foro, em obediência às prescrições legais.

### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do presente instrumento**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e a oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de Setembro de 2018.

  
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]



Ref. SIMP Nº 003.0.20342/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos, relativo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 04 de setembro de 2018

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – CADE

Procedimento SIMP nº 003.0.20342/2018

## DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para conhecimento e manifestação, especialmente no que tange à indicação constante na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação operacional que se vislumbra celebrar.

Ressalva-se, neste sentido, que o encaminhamento do expediente a esse CEACON diretamente por esta Unidade tem o intuito de conferir celeridade ao trâmite do feito, haja vista a indicação do CADE acerca do interesse em celebrar ainda neste ano (se possível) ações conjuntas que visam otimizar as atividades finalísticas do Parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para coleta de assinaturas e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**Ref: Acordo de Cooperação Técnica – CADE Procedimento SIMP  
Nº.003.0.20342/2018**

**DESPACHO**

Considerando o teor do despacho de fls.22, aquiescendo aos termos da minuta de termo de cooperação, pugno pelo andamento do processo, a fim de que este expediente seja encaminhado à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências cabíveis e coleta de assinatura.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2018.

  
**Márcia Cáncio Santos Villasboas**  
Coordenadora do CEACON  
Promotora de Justiça



Ofício nº 259/2018 – CEACON

Salvador-BA, 01 de outubro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria Geral de Justiça

**Ilmo. Sr. Carlos Bastos Stucki**

Diretor

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

**Assunto:** Encaminha Termo de Cooperação Técnica para Publicação.

Senhor Diretor.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Processo 003.0.20342/2018, contendo as vias da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o CADE, para coleta das assinaturas. Informo, por oportuno, que foi enviado através de e-mail ao Gabinete da PGJ demanda para agendamento de cerimônia para assinatura do presente Termo, em Brasília ou Salvador, para ser objeto de deliberação.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLAS BOAS**  
Promotora de Justiça  
Coordenador do CEACON.

**Luciana Benedetto**



**De:** "Procurador Geral de Justiça" <pgj@mpba.mp.br>  
**Data:** terça-feira, 27 de novembro de 2018 16:43  
**Para:** "Assessoria de Gabinete" <assessoriagabinete@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Enc: SEI-CADE- Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 08700.004443/2018-21  
Boa tarde, Colegas.

Encaminho e-mail do CADE referente a liberação para assinatura externa de documento.

Atenciosamente,

Secretaria  
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tels.: (71) 3103-0231/0234

---

De: CADE/Presidência <sei.gabpres@cade.gov.br>  
Enviado: terça-feira, 27 de novembro de 2018 14:41  
Para: Procurador Geral de Justiça  
Assunto: SEI-CADE- Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 08700.004443/2018-21

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) EDIENE SANTOS LOUSADO,

Este e-mail informa a liberação para Assinatura Externa do documento nº 0552453 (Acordo de Cooperação Técnica) pelo usuário EDIENE SANTOS LOUSADO ([pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)) no SEI-CADE, no âmbito do Processo nº 08700.004443/2018-21.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-CADE ou acesse o link a seguir:

[http://sei.cade.gov.br/sei/modulos/usuarioexterno/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/modulos/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

GAB-PRES-ACT/CADE  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
[www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

**ATENÇÃO:** As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Ref. Protocolo nº 003.0.20342/2018

**DESPACHO**

- De ordem do Chefe de Gabinete, em vista do e-mail que segue anexo, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências de praxe.

Em, 28 de novembro de 2018.

**LUCIANA BENEDETTO TORRES**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça  
Mat.: [REDACTED]